Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 000001062/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Processo SEI nº 000001062/2026

Unidade Demandante: TRT16 – SSAU/DIRG/GPRE/TRT16

Objeto: Contratação de serviços de coleta e transporte, tratamento de disposição final dos resíduos do Setor de Saúde (SSAU), dos grupos A (biológicos); grupo B (químicos e medicamentos); e E (perfuro cortantes)

1. Informações Básicas / Identificação

Área Demandante: TRT16 - SSAU/DIRG/GPRE/TRT16

Responsável pela Unidade: ERCIO MURILO SOUSA CUTRIM

Equipe de planejamento:

I – ERCIO MURILO SOUSA CUTRIM, Analista Judiciário – Área Administrativa, Matrícula nº 0842, lotado no Setor de Saúde, que será Integrante Demandante

II – GUSTAVO ANDRE WEBER, Analista Judiciário - Apoio Especializado - Odontologia, Matrícula nº 1551, lotado no Setor de Saúde, que será Integrante Técnico.

III – EDMIRTON MAURO OLIVEIRA LAGO, Analista Judiciário – Área Administrativa, Matrícula nº 2168, lotado na Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial, que será Integrante Administrativo;

2. OBJETO A SER CONTRATADO

Contratação de empresa especializada para a **coleta, transporte, tratamento e disposição final** de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) gerados nas unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – **Prédio Sede** e **Fórum Astolfo Serra**, abrangendo resíduos dos **Grupos A, B e E**, conforme classificação da RDC ANVISA nº 222/2018, com fornecimento de recipientes, emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e Certificado de Destinação Final (CDF).

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, no exercício de suas atribuições institucionais, realiza atividades ambulatoriais e de perícias médicas e odontológicas no Setor de Saúde (SSAU), que geram Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) classificados, nos termos da RDC ANVISA nº 222/2018, como:

Grupo A – resíduos com a possível presença de agentes biológicos, com risco de infecção;

Grupo B – resíduos químicos;

Grupo E – materiais perfurocortantes, potencialmente infectantes.

O manejo inadequado desses resíduos representa risco grave à saúde pública, à saúde ocupacional e ao meio ambiente, podendo acarretar responsabilização administrativa, civil e penal ao Tribunal como gerador de resíduos, nos termos da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS), da Resolução CONAMA nº 358/2005 e da RDC ANVISA nº 222/2018.

Tais normas impõem ao gerador a responsabilidade pelo gerenciamento dos resíduos desde a geração até a disposição final ambientalmente adequada, abrangendo:

· acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte;

· tratamento adequado;

· destinação final em local devidamente licenciado, com rastreabilidade documental (MTR, CDF).

Atualmente, o TRT16 não dispõe de estrutura própria, licenças ambientais nem pessoal especializado para executar diretamente as etapas de coleta externa, transporte, tratamento e disposição final dos RSS, o que torna imprescindível a contratação de empresa especializada, regularmente licenciada pelos órgãos ambientais competentes.

Problema a ser resolvido: garantir a remoção segura, contínua e certificada dos resíduos de serviços de saúde gerados nas unidades do TRT16, evitando acúmulo de material perigoso, contaminação de pessoas e do meio ambiente, bem como não conformidades perante a legislação sanitária e ambiental (ANVISA, CONAMA, PNRS) e órgãos de controle.

4. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO TRIBUNAL

A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional do TRT da 16ª Região, em especial:

· ao Macrodesafio n.º 10 – Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas;

· ao Objetivo Estratégico n.º 9, relativo à promoção de ambiente de trabalho saudável, seguro e sustentável.

Contribui, ainda, para o cumprimento de normas de saúde e segurança, de gestão de riscos e de sustentabilidade ambiental, em consonância com a Resolução CNJ nº 347/2020 (Política de Governança das Contratações Públicas do Poder Judiciário) e com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, observando as diretrizes de responsabilidade compartilhada e destinação ambientalmente adequada.

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A demanda encontra-se **contemplada no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026** do TRT da 16ª Região, como:

· Item nº 01 do Setor de Saúde – “Contratação de serviços comuns de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)”**.**

6. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não há contratação vigente que substitua ou absorva integralmente o objeto pretendido.

A contratação apresenta interdependência técnica e operacional interna com:

· serviços médicos e odontológicos prestados pelo Setor de Saúde (SSAU);

· serviços de limpeza e conservação interna (manejo interno e acondicionamento inicial dos RSS);

· infraestrutura de abrigo externo de resíduos (que deve atender à RDC ANVISA nº 222/2018).

Todavia, tais relações não configuram objeto apto a integração em um mesmo contrato, razão pela qual se justifica a manutenção da contratação específica para coleta, transporte, tratamento e disposição final dos RSS.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução deverá atender, no mínimo, aos requisitos abaixo, em observância à legislação vigente (Lei nº 14.133/2021, Lei nº 12.305/2010, RDC ANVISA nº 222/2018, Resolução CONAMA nº 358/2005, normas da ANTT e ABNT):

1. Tipos de resíduos abrangidos
· Resíduos de Serviços de Saúde gerados no SSAU/TRT16, classificados como Grupos A, B e E, nos termos da RDC ANVISA nº 222/2018.
2. Acondicionamento e recipientes
Fornecimento e coleta de bombonas rígidas de 50 litros (Prédio Sede) e 20 litros (Fórum Astolfo Serra), impermeáveis, com tampa, resistentes, com identificação de risco biológico e rótulos em conformidade com as normas da ANVISA e ABNT (incluindo ABNT NBR 7.500).
3. Frequência das coletas
Prédio Sede do TRT16: coleta semanal;
Fórum Astolfo Serra: coleta mensal.
4. Locais de execução
Prédio Sede do TRT16 – uso de bombonas de 50 litros;
Fórum Astolfo Serra – uso de bombonas de 20 litros.
5. Tratamento exigido
Tratamento por incineração ou autoclavagem, conforme aplicável ao tipo/subgrupo de resíduo, garantindo:
ü inativação microbiana;
ü atendimento à RDC ANVISA nº 222/2018;
ü observância à Resolução CONAMA nº 358/2005 e à legislação ambiental estadual/municipal.
As unidades de tratamento deverão ser regularmente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
6. Disposição final
Disposição final em aterro sanitário industrial licenciado para resíduos perigosos (Classe I) ou em vala séptica devidamente licenciada, conforme o enquadramento do resíduo pós-tratamento, observando:
ü Resolução CONAMA nº 358/2005;
ü Lei nº 12.305/2010 (PNRS);
ü legislação ambiental estadual e municipal aplicável.
7. Transporte
Transporte em veículo fechado, devidamente identificado para produtos perigosos, em conformidade com:
ü Resoluções da ANTT sobre transporte de produtos perigosos;
ü ABNT NBR 7.500 e demais normas técnicas aplicáveis;
ü legislação sanitária correlata.
O transportador deverá possuir licenças e autorizações vigentes para o transporte de RSS.
8. Licenciamento ambiental e habilitação técnica
A contratada deverá apresentar e manter vigentes, durante toda a execução contratual:
ü licenças ambientais que a habilitem à coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde;
ü registros e autorizações dos órgãos competentes (ambiental, sanitário, transporte);
ü comprovação de experiência prévia na execução de serviços similares.
9. Documentação, rastreabilidade e certificação
· Emissão, para cada transporte, do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR);
· Emissão do Certificado de Destinação Final (CDF) contendo:
ü identificação do gerador (TRT16), tipos e quantidades de resíduos;
ü tecnologia de tratamento utilizada;
ü local de disposição final;

A apresentação do CDF será condição para pagamento das respectivas faturas.
10. Critérios de sustentabilidade
Observância aos princípios da PNRS, com priorização de tratamento e disposição ambientalmente adequados;
comprovação de que o destino final é regular e licenciado, evitando lixões, aterros irregulares ou qualquer forma de disposição proibida;
atendimento às diretrizes do Plano de Logística Sustentável do Tribunal, no que couber.
11. Abrigo externo de resíduos (providência interna do TRT16)
A periodicidade das coletas exige que o TRT possua abrigo externo de resíduos em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018, com:

- ü ventilação adequada;
- ü piso lavável;
- ü proteção contra intempéries;
- ü barreiras que impeçam o acesso de pessoas não autorizadas, animais e vetores;
- ü condições que evitem putrefação, odores e proliferação de vetores.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS

Foram analisadas as seguintes alternativas:

Solução 1 – Execução direta pelo Tribunal

Descrição: execução direta das etapas de coleta externa, transporte, tratamento e disposição final pelo TRT16, com aquisição de equipamentos (autoclave/incinerador) e obtenção de todas as licenças necessárias.
Vantagens e Desvantagens:

- o Demandaria:
- o altos investimentos em infraestrutura e equipamentos;
- o obtenção de licenciamento ambiental complexo (possivelmente com necessidade de estudos ambientais – EIA/RIMA – e licenças de instalação e operação);
- o contratação de equipe técnica especializada para operação contínua.
- o A Administração não dispõe de estrutura física nem de corpo técnico especializado para tal, o que torna a execução direta **inviável técnica e economicamente**.

Solução escolhida?

- o (x) Não
- o () Sim – Justificativa técnica e econômica.

Solução 2 – Coleta pública municipal

Descrição: utilização do serviço de coleta pública convencional de resíduos sólidos urbanos.
Vantagens e Desvantagens:

- o A coleta pública domiciliar **não recolhe resíduos de serviços de saúde** classificados como perigosos;
- o A destinação usual de resíduos urbanos não atende às exigências da **RDC ANVISA nº 222/2018** e da **Resolução CONAMA nº 358/2005** para RSS.
- o Trata-se, portanto, de alternativa **juridicamente inviável**, podendo configurar manejo inadequado de resíduos perigosos.

Solução escolhida?

- o (x) Não
- o () Sim – Justificativa técnica e econômica.

Solução 3 – Contratação de empresa especializada (Solução escolhida)

Descrição: contratação, mediante procedimento de contratação direta ou licitatório (conforme enquadramento legal e valor), de empresa **especializada, ambientalmente licenciada**, para

executar o ciclo completo de **coleta, transporte, tratamento e disposição final** dos RSS dos Grupos A, B e E.

Vantagens e Desvantagens:

- Atendimento integral às exigências da **Lei nº 12.305/2010 (PNRS)**, **RDC ANVISA nº 222/2018**, **Resolução CONAMA nº 358/2005**, normas da ANTT e da ABNT;
- Transferência da execução material do serviço a empresa com **estrutura técnica, licenças e experiência**;
- Possibilidade de **controle contratual por resultados**, com base na emissão de MTR e CDF como condição de pagamento;
- Menor risco de responsabilização do TRT16 por destinação irregular ou acidentes decorrentes de transporte e tratamento inadequados;
- Existência de **mercado local competitivo**, com empresas especializadas sediadas em São Luís/MA.

Solução escolhida?

- (x) Sim – Justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar:
 > A contratação de empresa especializada é a única alternativa que concilia **viabilidade técnica, segurança jurídica, conformidade normativa** e **economicidade**, atendendo aos parâmetros da Lei nº 14.133/2021 e às orientações da Advocacia-Geral da União quanto à observância da PNRS e da legislação sanitária e ambiental.

- () Não

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta compreende o ciclo de **gerenciamento externo** dos RSS, a partir do momento em que deixam a área interna de armazenamento temporário do TRT16:

1. **Agendamento das coletas**

- A contratada deverá agendar, com a unidade responsável, as **coletas semanais** (Prédio Sede) e **mensais** (Fórum Astolfo Serra), garantindo regularidade e continuidade do serviço.

2. **Coleta externa**

- Retirada das bombonas devidamente identificadas do **abrigo externo de resíduos** das duas unidades, observando as normas de biossegurança e os procedimentos de segurança ocupacional.

3. **Transporte**

- Transporte em **veículo fechado, identificado e licenciado** para transporte de resíduos de serviços de saúde, em conformidade com:
 - normas da **ANTT** para produtos perigosos;
 - **ABNT NBR 7.500**;
 - RDC ANVISA nº 222/2018.

4. **Tratamento**

- Processamento dos resíduos por **incineração** ou **autoclavagem**, conforme o tipo de resíduo, em unidade licenciada pelo órgão ambiental competente, assegurando:
 - destruição da carga microbiana;
 - controle de emissões e resíduos gerados pelo processo de tratamento;
 - rastreabilidade das quantidades tratadas.

5. **Destinação final**

- Disposição final do resíduo tratado em **aterro industrial Classe I** ou **vala séptica licenciada**, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 358/2005, com registro das quantidades e datas.

6. **Documentação e rastreabilidade**

- Emissão, para cada coleta e transporte, do **Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR)**;
- Emissão do **Certificado de Destinação Final (CDF)**, que deverá ser apresentado ao fiscal do contrato;
- A **apresentação do CDF constituirá condição para a liberação dos pagamentos**, em conformidade com boas práticas de gestão contratual e orientações da AGU.

10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Justificativa
1	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de bombona de 50 L	bombona	4/mês	4 coletas/mês no Prédio Sede, durante 12 meses, com base no histórico de geração do SSAU.
2	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de bombona de 20 L	bombona	1/mês	1 coleta/mês no Fórum Astolfo Serra, durante 12 meses, conforme demanda consolidada.

Total estimado: **60 bombonas/ano**.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Recomendação: não parcelar – adoção de lote único.

O objeto é composto por etapas **técnica e operacionalmente interdependentes** (coleta externa, transporte, tratamento, disposição final), todas diretamente associadas à **responsabilidade do gerador** pela destinação adequada dos resíduos.

O parcelamento, por exemplo, em um contrato para transporte e outro para tratamento/destinação, acarretaria:

risco de **perda de rastreabilidade** dos resíduos;
fragmentação de responsabilidades, dificultando a imputação de culpa em caso de dano ambiental ou sanitário;
aumento da complexidade de fiscalização e dos custos administrativos;
possível insegurança jurídica quanto à responsabilização solidária perante órgãos ambientais e de controle.
Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento deve ser adotado quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, sem prejuízo da economia de escala e sem aumento de riscos. No presente caso, o lote único:
preserva a cadeia de rastreabilidade de ponta a ponta;
concentra a responsabilidade ambiental em um único contratado (sem afastar a responsabilidade do gerador);
reduz riscos regulatórios e de responsabilização do TRT16.

Dessa forma, o não parcelamento é devidamente justificado por razões técnicas, administrativas e econômicas, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e com as boas práticas de gestão de riscos recomendadas pela AGU e pelos órgãos de controle.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi realizada em conformidade com o art. 23 da **Lei nº 14.133/2021**, com a **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021** e com o Ato Interno de Pesquisa de Preços do TRT16.

Foram utilizados como fontes:

cotações diretas junto a 3 (três) empresas especializadas sediadas em São Luís/MA, regularmente licenciadas para coleta, transporte, tratamento e disposição final de RSS (Fonte 1, Fonte 2, Fonte 3 – doc. 0444229) . Essa escolha justifica-se pela necessidade de execução do serviço por uma empresa local, garantindo a devida adequação aos custos e às particularidades do mercado regional.

Com base na análise dos valores obtidos e na média aritmética simples dos preços considerados adequados, chegou-se aos seguintes valores unitários estimados:
Bombona de **50 litros**: R$ 192,00 (cento e noventa e dois reais);
Bombona de **20 litros**: R$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

Aplicando-se esses valores às quantidades estimadas:

- **Bombona de 50 litros:**
 - R$ 192,00 x 4 coletas/mês = R$ 768,00/mês
 - R$ 768,00 x 12 meses = R$ 9.216,00/ano
- **Bombona de 20 litros:**
 - R$ 220,00 x 1 coleta/mês = R$ 220,00/mês
 - R$ 220,00 x 12 meses = R$ 2.640,00/ano

Valor total estimado da contratação (12 meses): **R$ 11.856,00 (onze mil, oitocentos e cinquenta e seis reais).**

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO									
N° Item	**Descrição**	**Qtde/mês**	**Fonte 1 (anexo)**	**Fonte 2 (anexo)**	**Fonte 3 (anexo)**	**Metodologia de Cálculo**	**Valor Unitário Estimado**	**Valor Total Estimado/mês**	**Valor Total Estimado/ano**
1	bombona de 50 L Prédio Sede	4	R$75,00	R$ 250,00	R$ 250,00	Média aritimética simples	R$192,00	R$768,00	R$ 9.216,00
2	bombona de 20 L Fórum Astolfo Serra	1	R$230,00	R$230,00	R$200,00	Média aritimética simples	R$220,00	R$220,00	R$ 2.640,00
	TOTAL	**5**	**R$305,00**	**R$480,00**	**R$450,00**		**R$412,00**	**R$988,00**	**R$11.856,00**

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Tipo	Detalhamento
(x) Redução de riscos	Reduzir os riscos sanitários, ocupacionais e ambientais decorrentes do manejo inadequado de RSS, protegendo magistrados, servidores, terceirizados e usuários.

(x) Cumprimento de determinação legal e/ou administrativa	Atender às exigências da Lei nº 12.305/2010 (PNRS), Resolução CONAMA nº 358/2005, RDC ANVISA nº 222/2018 e normas de transporte de produtos perigosos, evitando responsabilização do TRT16 por descumprimento normativo.
(x) Melhoria de controle	Assegurar rastreabilidade completa dos resíduos (MTR, CDF) e controle objetivo da execução contratual, vinculando pagamento à comprovação de destinação ambientalmente adequada.

14. CARACTERIZAÇÃO DE SERVIÇOS OU FORNECIMENTOS CONTÍNUOS

Trata-se de **serviço contínuo**, uma vez que a geração de RSS no SSAU ocorre de forma permanente e a interrupção da coleta e destinação final comprometeria a regularidade das atividades de saúde e a segurança sanitária.

(x) Sim – Justificativa: serviço essencial de caráter permanente, necessário à manutenção da atividade administrativa (atendimento de saúde) e à mitigação de riscos sanitários e ambientais.

() Não se aplica

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Tipo	Detalhamento
(x) Necessidade de capacitação de gestores e fiscais da contratação	Capacitar o gestor e os fiscais (técnico e administrativo) quanto às normas sanitárias e ambientais pertinentes (RDC 222/2018, CONAMA 358/2005, PNRS) e às rotinas de conferência de MTR e CDF.
(x) Outra	Adequação/verificação do abrigo externo de resíduos das unidades do TRT16, de forma a atender integralmente às exigências da RDC ANVISA nº 222/2018 (ventilação, piso, segurança, proteção contra intempéries e vetores).

16. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Possíveis impactos ambientais sem a contratação:

Destinação inadequada de resíduos infectantes, químicos e perfurocortantes, com risco de contaminação do solo, águas superficiais/ subterrâneas e fauna;
Exposição indevida de catadores, população em geral e trabalhadores a agentes biológicos e químicos;
Contribuição para proliferação de vetores e doenças.

Medidas mitigadoras por meio da contratação:

Tratamento adequado (incineração/autoclave) em instalações licenciadas;
Disposição final em aterro classe I ou vala séptica licenciada, evitando lixões ou locais irregulares;
Exigência de licenças ambientais, MTR e CDF para cada remessa;
Fiscalização contratual focada em conformidade ambiental.

A contratação está alinhada com o Plano de Logística Sustentável?

(x) Sim

() Não
() Não se aplica

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Baseado nos estudos preliminares, a contratação demonstra-se adequada para o atendimento da demanda?

(x) Sim
() Não

Justificativa:

A contratação de empresa especializada para coleta, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos Grupos A, B e E gerados no TRT da 16ª Região:

é **tecnicamente necessária** para garantir manejo externo seguro e regular dos resíduos de saúde;
atende às exigências legais da **Lei nº 14.133/2021**, da **Lei nº 12.305/2010 (PNRS)**, da **RDC ANVISA nº 222/2018**, da **Resolução CONAMA nº 358/2005** e demais normas sanitárias, ambientais e de transporte;
mostra-se **economicamente viável**, com valores estimados compatíveis com o mercado regional;
reduz riscos de responsabilização do Tribunal perante órgãos ambientais, sanitários e de controle;
está alinhada às diretrizes estratégicas de saúde, segurança ocupacional e sustentabilidade.
Conclui-se, portanto, que a contratação é adequada, oportuna e recomendável para o atendimento da necessidade institucional identificada.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO ANDRÉ WEBER**, **ANALISTA JUDICIÁRIO**, em 25/02/2026, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ERCIO MURILO SOUSA CUTRIM**, **Analista Judiciário**, em 25/02/2026, às 12:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **EDMIRTON MAURO OLIVEIRA LAGO**, **ANALISTA JUDICIÁRIO**, em 25/02/2026, às 13:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site Autenticar Documentos informando o código verificador **0444225** e o código CRC **D3668FDB**.